



Desafios regulatórios para o enfrentamento da obesidade

Bruna Kulik Hassan

Nutricionista epidemiologista

Pesquisadora em Saúde Pública da ACT

03/10/2023

2006
Ano da Fundação



Prevenção DCNTs

▶ Tabaco

▶ Alimentação

▶ Alcool

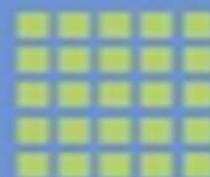
▶ Atividade física

Políticas Públicas

Maior Impacto Social
Otimização de Recursos



Ambientes Saudáveis
promovem Escolhas
Saudáveis



ODS

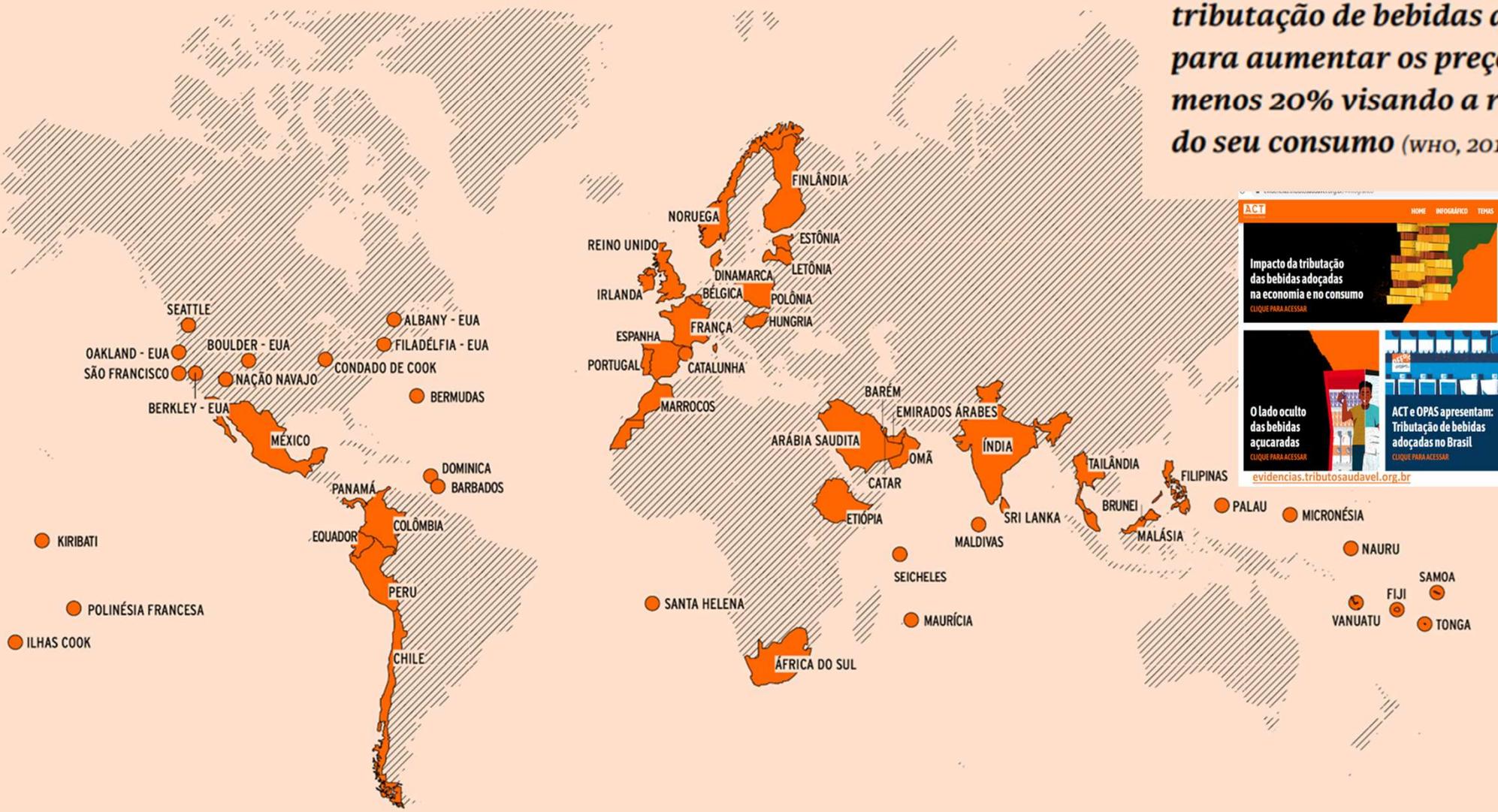
ADVOCACY

+ 1000 membros



Medidas fiscais para promoção da alimentação adequada e saudável

Desde 2016 a OMS recomenda a tributação de bebidas açucaradas para aumentar os preços em ao menos 20% visando a redução do seu consumo (WHO, 2016a)



ACT

- HOME | INFOGRÁFICO | TEMAS | SIMULADOR INTERATIVO | DOCUMENTOS
- Impacto da tributação das bebidas adoçadas na economia e no consumo [CLIQUE PARA ACESSAR](#)
- Impostos a favor da saúde para salvar vidas [CLIQUE PARA VER O RELATÓRIO](#)
- O lado oculto das bebidas açucaradas [CLIQUE PARA ACESSAR](#)
- ACT e OPAS apresentam: Tributação de bebidas adoçadas no Brasil [CLIQUE PARA ACESSAR](#)
- Dinâmica e Diferenças dos Preços dos Alimentos Saudáveis e Ultra processados no Brasil [CLIQUE PARA ACESSAR](#)

evidencias.tributosaudavel.org.br

COMPETIÇÃO DESLEAL

A **desigualdade tributária** incide em todas as etapas de produção, beneficiamento e comercialização, levando os ultraprocessados a se tornarem cada vez mais baratos e acessíveis.



ALIMENTOS E INGREDIENTES SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS RECEBEM TRATAMENTO IGUAL OU PIOR DO QUE OS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.



EXEMPLOS DA DESIGUALDADE

Achocolatados e macarrão instantâneo têm **alíquota zero de PIS/Cofins**, enquanto em um suco de frutas integral incide 9,25% (para o sistema não cumulativo) ou 3,65% (cumulativo)

Alimentos como macarrão instantâneo, nuggets e néctar de frutas têm **isenção de IPI**.

O refrigerante apresenta uma **alíquota de IPI muito baixa** (torno de 2,6%), a mesma de uma água mineral engarrafada.

Em São Paulo, a salsicha é um item presente na cesta básica e tem a **mesma alíquota de ICMS** do arroz e feijão (7%), o que também ocorre com o macarrão instantâneo na Bahia.

A **guerra fiscal entre os estados encarece os alimentos *in natura*** e minimamente processados. O Amazonas aplica a alíquota de 12% de ICMS para o arroz e feijão produzidos no estado; em outros estados, iria para 18%.

Reforma tributária: contexto

Objetivo

Simplificação dos tributos para aumento da eficiência econômica

Justificativa

O sistema atual dificulta o crescimento econômico e social pois eleva os custos das empresas, prejudica a competitividade, penaliza os investimentos, traz insegurança jurídica e desvantagem no mercado externo.

PEC 45/2019

Câmara dos Deputados

Autor:

Baleia Rossi MDB/SP

Relator:

Aguinaldo Ribeiro PP/PB

Como é hoje em dia

Federais

PIS

COFINS

IPI

Estadual

ICMS

Municipal

ISS

Como fica depois da reforma



GRUPO DE TRABALHO SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

PRESIDÊNCIA



Coordenador
REGINALDO LOPES
(PT/MG)



Relator
AGUINALDO RIBEIRO
(PP/PB)

Texto desconhecido até 22/06



GLAUSTIN DA FOKUS
(PSC/GO)

Ministério da Fazenda

Bernard Appy - Secretário Extraordinário da Reforma Tributária



EXECUTIVO E GRUPOS DE PRESSÃO

Ministério da Saúde
Criação de um GT específico
+
Ministério do Desenvolvimento Agrário
+
Ministério do Desenvolvimento Social
Wellington Dias defende abertamente a Cesta Básica

Principais setores envolvidos

Setores econômicos (CNI - ABIA, ABIR)
Estados
Municípios



ADAIL FILHO
Republicanos



VITOR LIPPI
SDB/SP



JONAS DONIZETTE
(PSB/SP)



LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
(PL/SP)



TABATA AMARAL
(PSB/SP)



MAURO BENEVIDES FILHO
(PDT/CE)



NEWTON CARDOSO JR
(MDB/MG)



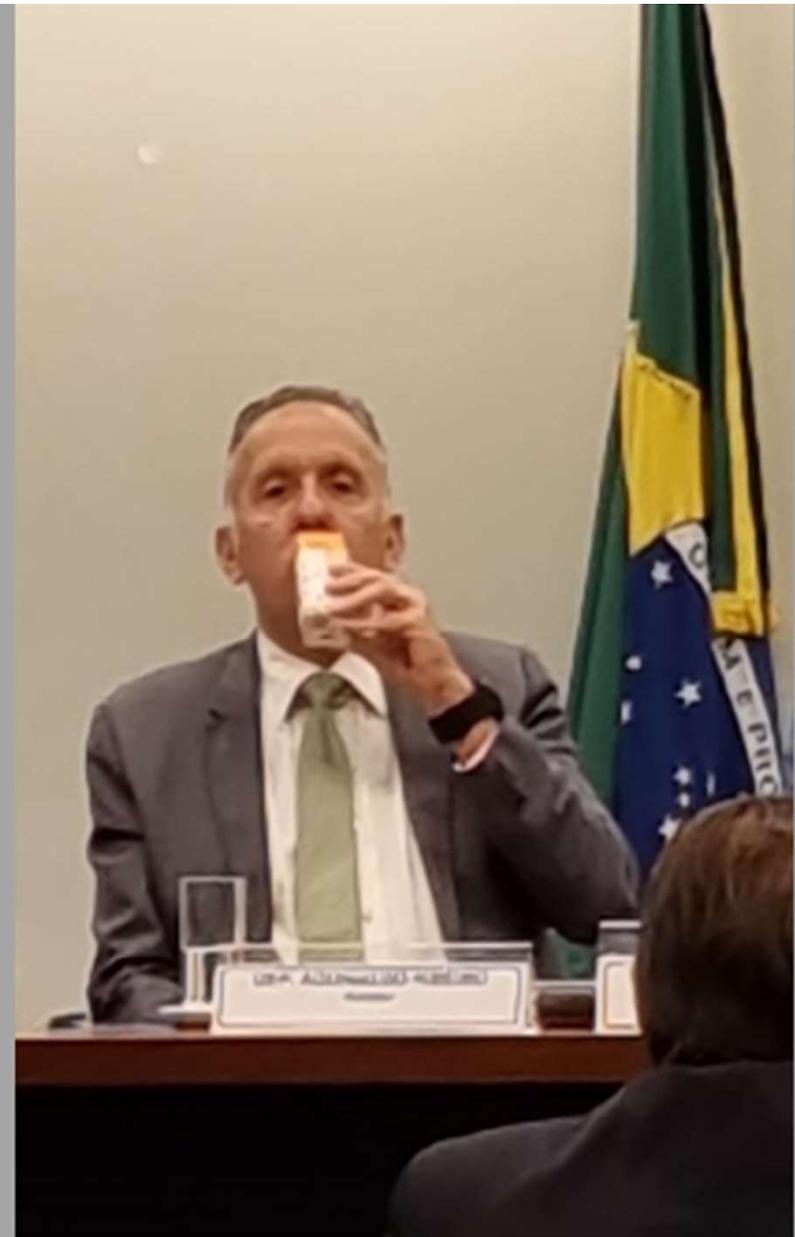
SIDNEY LEITE
(PSD/AM)



SAULLO VIANNA
(UNIÃO/AM)



IVAN VALENTE
(PSOL/SP)



MANIFESTO

POR UMA REFORMA TRIBUTÁRIA QUE PREVINA DOENÇAS, PROMOVENDO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL.

Sem incentivos a ultraprocessados, adotando o Guia Alimentar para a População Brasileira como diretriz.

INFORME PUBLICITÁRIO

As discussões da reforma tributária no Congresso Nacional têm suscitado o debate sobre a tributação de alimentos no Brasil, com divergências entre os interesses da saúde pública e os interesses privados. Assim, nós, redes, organizações não governamentais, institutos de pesquisa, associações médicas, cientistas e profissionais da alimentação e da saúde **vemos a público reafirmar a distinção entre alimentos saudáveis, como arroz, feijão, frutas, legumes, verduras e grãos, e produtos ultraprocessados**, fabricados com muitos aditivos cosméticos, excesso de açúcar, sal e gordura, como é o caso de refrigerantes, salsichas, salgadinhos de pacote, guloseimas industrializadas, entre outros, tal qual preconiza o **Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde.**

No contexto de elevada prevalência da insegurança alimentar e da fome no Brasil, decorrentes do empobrecimento da população nos últimos anos, acometendo principalmente mulheres e pessoas negras, **é tarefa fundamental garantir que os alimentos saudáveis, essenciais à vida, recebam tratamento favorecido no âmbito da reforma tributária.** Ao mesmo tempo, o crescimento alarmante da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, como obesidade, diabetes, doenças do coração e câncer, que são a principal causa de morte no Brasil e no mundo -, tem como uma de suas principais alavancas a alimentação não saudável, de tal forma que os **ultraprocessados, por sua vez, devem receber uma tributação majorada, desestimulando seu consumo.**

Ano após ano, em todo o mundo, multiplicam-se as pesquisas científicas que demonstram a associação dos produtos ultraprocessados a doenças e mortes. Uma pesquisa recente e de ampla repercussão, publicada em revista científica de prestígio internacional, calculou que, no Brasil, ocorrem anualmente 57 mil mortes de pessoas entre 30 e 69 anos de idade devidos ao consumo de ultraprocessados, mas poderiam ser evitadas. Além do sofrimento individual e familiar, as doenças associadas ao consumo de ultraprocessados incapacitam trabalhadores, gerando custos para o Sistema Único de Saúde (SUS), previdência social, e, dessa forma, penalizando, sobretudo, as classes sociais mais vulneráveis.

A indústria de ultraprocessados busca desqualificar a definição desses produtos e as pesquisas científicas que comprovam sua associação com doenças e mortes, uma tática semelhante à utilizada pela indústria do tabaco nas décadas de 1990 e 2000. Com isso, a indústria de ultraprocessados quer convencer a opinião pública de que seus produtos são essenciais, pressionando o governo e os parlamentares a incluí-los entre os possíveis beneficiários de um regime de tributação especial para alimentos. **A concessão de benefícios fiscais ou tratamento favorecido para ultraprocessados resultaria no aumento do consumo desses produtos, ocasionando a consequente queda no consumo de alimentos saudáveis e assim contribuindo para o avanço dos índices de doenças crônicas não transmissíveis, com os respectivos custos humanos, sociais e econômicos para o Brasil.**

Na reforma tributária ou na adoção de outras políticas públicas de alimentação e nutrição, é imprescindível que o Estado estabeleça uma distinção entre comida de verdade e produtos alimentícios que prejudicam a saúde, como os ultraprocessados, com base nas definições do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde. **Precisamos de incentivos para o consumo de alimentos saudáveis, in natura ou minimamente processados, que saíam a fome e protegem contra doenças, e desincentivos para os ultraprocessados, que causam impactos negativos à saúde, ao meio ambiente e à economia.**

A reforma tributária vai impactar a saúde da atual e das futuras gerações. Por isso, conclamamos o governo e os congressistas para que deixem um legado de justiça social, combate à fome e promoção da saúde, garantindo o acesso à alimentação adequada e saudável para todos.



Acesse o site, assine e participe dessa mudança.

APOIO:

Bela Gil
Chef de cozinha e apresentadora de TV

Carlos Monteiro
Médico e pesquisador

Daniel Becker
Pediatria e sanitarista



IBIRAPITANGA



Apoio da População

Pesquisa Datafolha

Agosto de 2023

9 em cada 10 desejam o aumento de tributos para produtos nocivos

A população, em sua grande maioria, acredita que os impostos deveriam ser aumentados para os produtos que são nocivos para a saúde ou para o meio ambiente



6 em cada 10

São **CONTRA** que o governo conceda incentivos fiscais para fabricantes de produtos que fazem mal à saúde e ao Meio Ambiente, como cigarro, bebidas alcoólicas e alimentos ultraprocessados



7 em cada 10

São **A FAVOR** que os recursos arrecadados com o imposto sobre produtos que fazem mal à saúde, como cigarro, bebidas alcoólicas e alimentos ultraprocessados, sejam destinados ao SUS



9 em cada 10

São **A FAVOR** que a Cesta Básica seja composta exclusivamente por alimentos saudáveis, como frutas e arroz e feijão

OU VOCÊ AGE AGORA, OU VAI SER A FARRA DOS ULTRAPROCESSADOS.

O Congresso está discutindo a reforma tributária e a população corre um enorme risco: que produtos ultraprocessados - responsáveis por doenças cardíacas, obesidade, hipertensão, câncer e tantas outras doenças - paguem menos impostos que os alimentos saudáveis.

PRECISAMOS ACABAR COM ESSA FESTA.
Menos impostos apenas para alimentos saudáveis.

Fique do lado da sua saúde. Participe já.
DoceVeneno.org.br

ACT
Promoção da Saúde



Aliança pela Alimentação
Adequada e Saudável



Reforma tributária: alimentos

Lei complementar
itens alimentares alvo



IVA de 25%
=
CBS a 10%
+
IBS a 15%

Cesta Básica Nacional
Alíquota zero

Desonerações
Redução de 60%
(~10%)





Escaneie para acessar a Nota Técnica

REFORMA TRIBUTÁRIA NO SENADO

RECOMENDAÇÕES

1)
Manutenção do imposto seletivo sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente

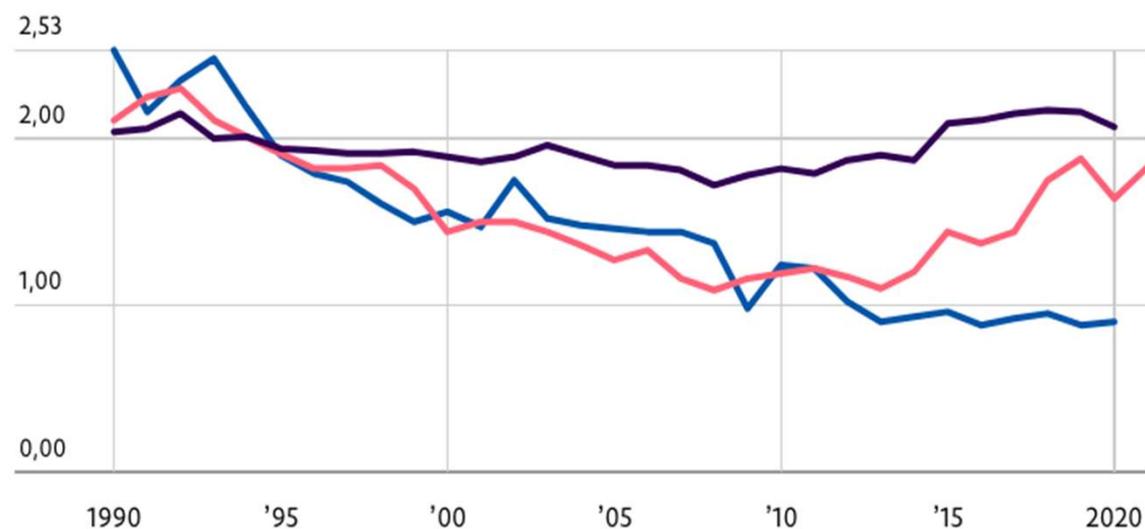
Brasil não acompanha tendência de usar a tributação para inibir consumo de produtos que fazem mal ao ambiente e à saúde

Arrecadação com imposto seletivo, em % do PIB (Produto Interno Bruto)

■ América Latina & Caribe

■ Brasil

■ Mundo



Fonte: Banco Mundial

REFORMA TRIBUTÁRIA NO SENADO

RECOMENDAÇÕES

- 2) Garantir que **somente alimentos essenciais e insumos não tóxicos** tenham desoneração, e que Lei Complementar irá defini-los

- 3) **Não pode haver trava para o imposto seletivo**

- 4) **Vedação de subsídios** para os produtos que serão alvo do imposto seletivo: O que faz mal à saúde e ao meio ambiente não pode receber benefícios fiscais

- 6) **Manutenção da Cesta Básica Nacional de Alimentos** com alíquota zero para produtos essenciais e saudáveis

- 5) **Vinculação** dos recursos arrecadados com o imposto seletivo para o **SUS**

Iniciativas locais – Minas Gerais - 30/09/2023

Noticias | Minas

Lei para imposto maior sobre bebidas, cigarros e equipamentos eletrônicos é sancionada pelo governador de MG

👍 Curtir 16 Compartilhar 🐦 Tweetar

Larissa Moura / Varginha Online | 02/10/2023 - 10:33:33

- Bebidas alcoólicas, refrigerantes, isotônicos e energéticos;
- Cigarros e produtos de tabacaria, exceto aguardentes de cana ou de melão e cigarros embalados em maço;
- Armas;
- Perfumes e cosméticos, exceto xampus, preparados anti solares e sabões de toucador de uso pessoal;
- Alimentos para atletas;
- Smartphones, câmeras fotográficas ou de filmagem;
- Equipamentos para pesca esportiva;
- Equipamentos de som ou de vídeo para uso automotivo.

No último sábado (30) o governador de Minas Gerais, Romeu Zema (Novo), sancionou a lei que retoma a cobrança da alíquota adicional de 2% de ICMS sobre bens considerados supérfluos como cerveja, refrigerante, cigarros e equipamentos eletrônicos. O projeto de lei havia sido aprovado pela Legislativa de Minas Gerais (ALMG), com 31 votos favoráveis e 27 contrários.

A retomada da cobrança passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2024. O texto ainda vincula, no mínimo, 15% da arrecadação oriunda do ICMS adicional ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), o que foi uma concessão feita pelo governo à oposição. O percentual pode chegar a 20% em 2025, e a 25% em 2026.



Rotulagem nutricional de alimentos

Rotulagem frontal de alimentos no mundo





É direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (CDC, art 6º, inc III).



Proibição de informação falsa, equivocada ou enganosa nos rótulos de alimentos.

Rotulagem de alimentos adequada para **redução do excesso de peso e melhoria do consumo alimentar**, pela diminuição do consumo de produtos ultraprocessados.



Organização
Pan-Americana
da Saúde



A rotulagem nutricional **deve informar ao consumidor as propriedades nutricionais de um alimento**, como as quantidades por porção e a porcentagem do valor diário do valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares e sódios (RDC 259/02 e 360/03).

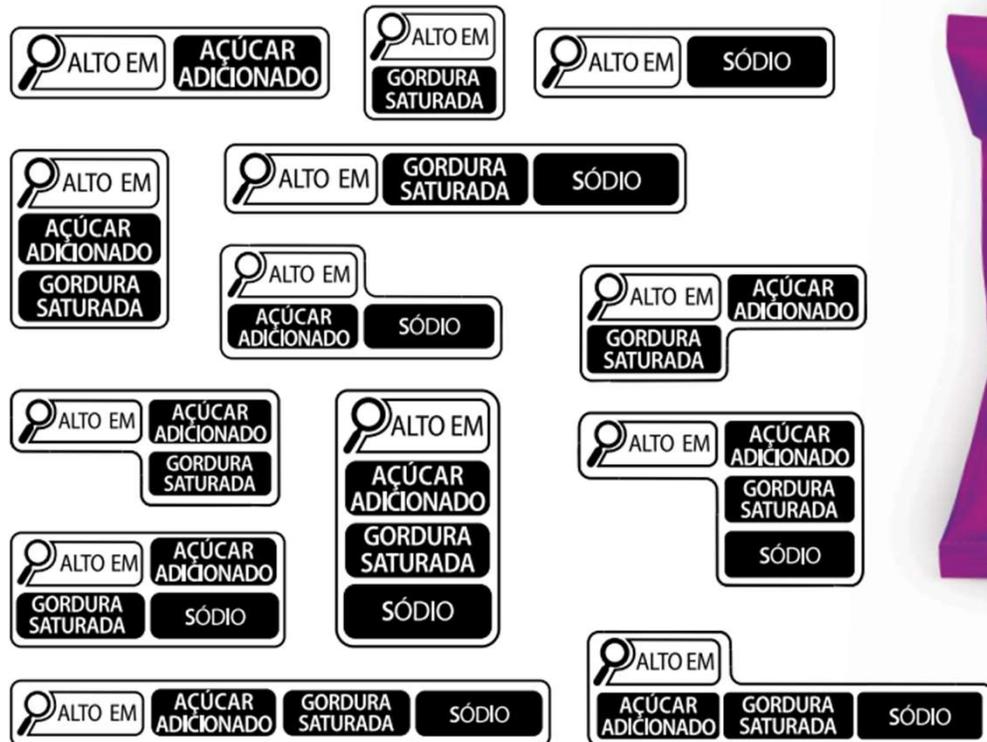
Linha do tempo

Processo regulatório brasileiro para a melhoria da rotulagem nutricional



Rotulagem nutricional de alimentos no Brasil: avanços e desafios

ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL



RDC nº 429/2020
IN nº 75/2020

| INFORMAÇÃO NUTRICIONAL | | |
|------------------------------------|-------|------------|
| Porções por embalagem: 600 porções | | |
| Porção: 600 g (medida caseira) | | |
| | 100 g | 600 g %VD* |
| Valor energético (kcal) | | |
| Carboidratos totais (g) | | |
| Açúcares totais (g) | | |
| Açúcares adicionados (g) | | |
| Proteínas (g) | | |
| Gorduras totais (g) | | |
| Gorduras saturadas (g) | | |
| Gorduras trans (g) | | |
| Fibra alimentar (g) | | |
| Sódio (mg) | | |

*Porcentual de valores diários baseados na porção.

Rotulagem nutricional de alimentos no Brasil: avanços e desafios

- ❑ Falta comprovação científica para a escolha do modelo lupa
- ❑ Tamanho reduzido
- ❑ Sem informação sobre edulcorantes nos rótulos frontais
- ❑ O prazo total para as empresas se adequarem totalmente será de 42 meses.
- ❑ Os critérios para definir “alto em” são muito baixos se comparados ao modelo da OPAS



Brasil - ANVISA



23 gramas de açúcar

Argentina - OPAS



Disponível em: Instagram O Joio e o Trigo

ACT
Promoção da Saúde

Rotulagem nutricional de alimentos no Brasil: avanços e desafios

Monitoramento através da produção de pesquisas, posicionamentos e incidência com cobrança de modificações e acompanhamento de novas discussões junto à Anvisa

Diante do exposto, o Observatório Brasileiro de Pesquisa em Rotulagem de Alimentos vem, por meio deste, apoiar a iniciativa da OMS em estabelecer recomendações de consumo para aditivos alimentares, neste caso, a recomendação de que os edulcorantes não sejam utilizados como uma estratégia para o controle do peso corporal ou a redução do risco de desenvolvimento de DCNT.

Assinatura

Observatório Brasileiro de Pesquisa em Rotulagem de Alimentos, neste ato representado por:

- ACT Promoção da Saúde
- Grupo de Pesquisas em Ciências de Alimentos e Nutrição do Departamento de Alimentos da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais (PeCAN/UFMG)
- Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec)
- Laboratório de Design de Sistemas de Informação da Universidade Federal do Paraná (LabDSI/UFPR)
- Laboratório de Neurofisiologia do Comportamento, Departamento de Fisiologia e Farmacologia do Instituto Biomédico da Universidade Federal Fluminense (LABNEC/UFF)
- Núcleo de Pesquisa de Nutrição em Produção de Refeições da Universidade Federal de Santa Catarina (NUPPRE/UFSC)
- Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde da Universidade de São Paulo (NUPENS/USP)
- Observatório Brasileiro de Hábitos Alimentares (OBHA/Fiocruz).
- Põe no Rótulo



Ambiente escolar e publicidade



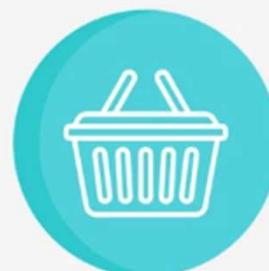
Constituição Federal de 1988

“a alimentação é um direito social fundamental. O Estado tem o papel de prover, proteger, promover e garantir o DHAA”



Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

“dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público” assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação do direito à alimentação de crianças e adolescentes.



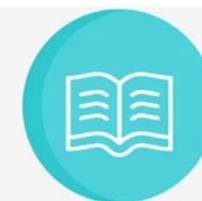
Código de Defesa do Consumidor (CDC)

“crianças como consumidoras que precisam de maior proteção”



Convenção sobre direitos da criança (ONU)

“estabelece a alimentação saudável e a nutrição adequada como direitos fundamentais de todas as crianças”



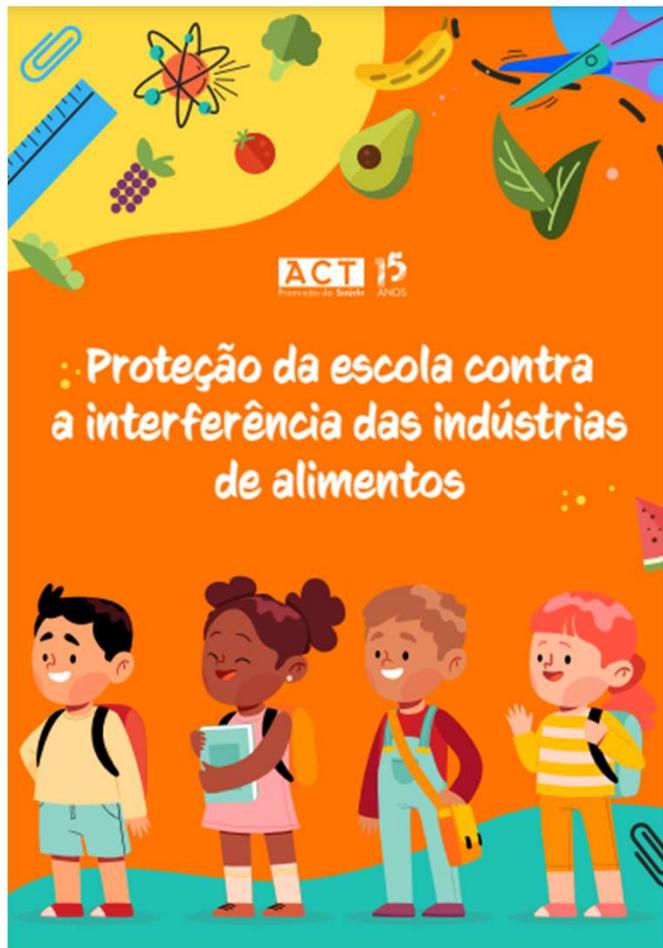
Base Nacional Comum Curricular 2018

Inclusão da Educação Alimentar e Nutricional como um tema transversal na educação básica das escolas públicas e privadas do Brasil.

ALIMENTANDO POLÍTICAS

Arcabouço jurídico que protege o ambiente escolar alimentar saudável

<https://alimentandopoliticas.org.br/pautas/alimentacao-saudavel-nas-escolas/>



As empresas que produzem e/ou comercializam alimentos ultraprocessados costumam usar várias **táticas de comunicação mercadológica** que ajudam a difundir suas marcas e seus produtos junto à comunidade escolar, mas que por serem **falsamente anunciadas como projetos pedagógicos ou sociais**, acabam contando com o apoio e a parceria de diretores(as) e professores(as).

<https://actbr.org.br/uploads/arquivos/O-Papel-Da-Escola-Para-A-Promocao-Da-Alimentacao-Adequada-E-Saudavel.pdf>

Proteção da escola contra a interferência das indústrias de alimentos

Link original - <https://corporativo.nestle.com.br/media/pressreleases/nescau-realiza-copa-de-futsal-escolar-no-recife-e-regi%C3%A3o-metropolitana>

Data de acesso: 01/02/2022



Search

A Nestlé Nossas histórias Criando Impacto Marcas Perguntas frequentes Parceiros Promoções Search

Home > Imprensa > NESCAU® realiza Copa de Futsal Escolar no Recife e Região Metropolitana

NESCAU® realiza Copa de Futsal Escolar no Recife e Região Metropolitana

Voltar

Recife,

NESCAU® continua apoiando torneios estudantis pelo Brasil. Incentivando atividades físicas com hábitos alimentares equilibrados desde a infância.

O campeonato, que será organizado pela **Lead Assessoria**, reunirá atletas estudantes com faixa etária de 10 a 12 anos, em seis etapas que acontecerão no Círculo Militar do Recife (Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2807 – Boa Vista), nos dias 13 e 20 de setembro; 04, 11 e 25 de outubro; e 1º de novembro, das 8h às 18h.

Para animar ainda mais os torcedores, no primeiro dia dos jogos, **NESCAU®** preparou uma atração especial: o grupo teatral **Literatrupe**, formado por artistas locais, fará uma apresentação com músicas e atividades lúdicas, levando informações sobre alimentação equilibrada e a importância da prática esportiva para atletas e pais presentes. Além disso, em todas as rodadas, terá um animador de torcida que colocará todo mundo para vibrar a cada jogada. A marca ainda criou um espaço para os estudantes: baterem um papo fora das quadras, com direito a posto para troca de figurinhas e mesa de tofô.

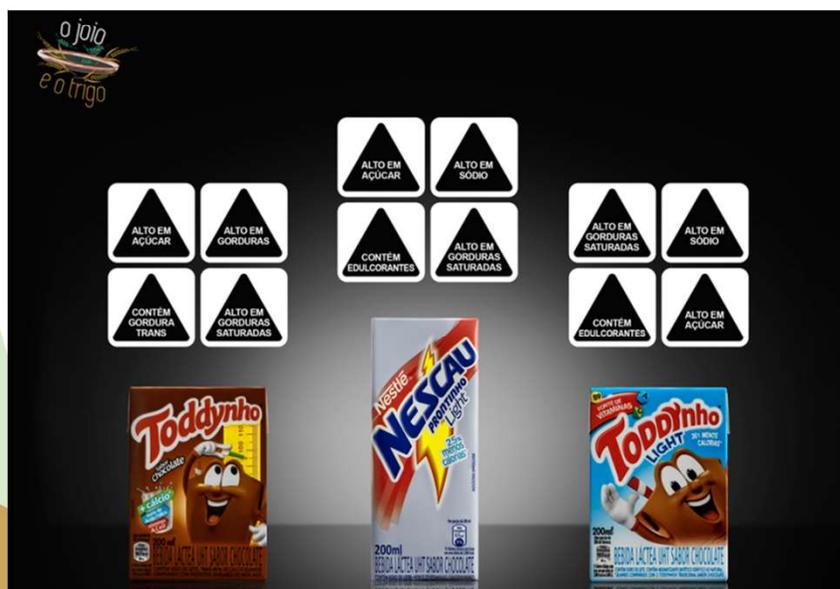
NESCAU® está incentivando os jovens a se movimentarem por meio da **Copa de Futsal Escolar**, que é o primeiro campeonato estudantil realizado pela marca no Brasil. Tudo para que o esporte seja praticado de forma equilibrada e também que cada jogo e cada conquista, se transformem em mais histórias para contar.

Sobre NESCAU®

Criada no Brasil em 1932, a marca trouxe para o consumidor brasileiro o inconfundível sabor de chocolate que faz de **NESCAU®** uma referência no mercado nacional. **NESCAU®** é fortificado com **Activ-Go**, uma combinação de Vitaminas, Ferro e Cálcio, ideal para começar o dia com nutrientes importantes para uma alimentação equilibrada. Com um longo histórico de apoio ao esporte, a marca procura estimular o movimento e a prática esportiva, aliados a uma alimentação balanceada, para o desenvolvimento adequado de jovens e crianças. Dentro deste conceito, **NESCAU®** desenvolveu sua mais recente campanha, trazendo o personagem do **"Menino Sofá"**, com um filme para TV que ressalta a importância dos pais incentivarem seus filhos a se movimentarem para viverem grandes histórias. Com o mesmo conceito, a marca também lançou no início de abril o filme **"NESCAU® libertando as ergométricas"**, que mostra antigas bicicletas ergométricas praticamente esquecidas e que já serviam como cabide, passando por uma transformação e ganhando as ruas. **NESCAU®** é sucesso absoluto desde seu lançamento e atualmente é líder em vendas no segmento de achocolatado em pó, com presença em mais de 65% dos lares brasileiros, além de atuar em diversas categorias de produtos, como cereais matinais, biscoitos, iogurtes e bebidas lácteas.

versus

Ingredientes do Nescau Prontinho Light: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, leite em pó desnatado, vitaminas, emulsificante lecitina de soja, edulcorantes artificiais acessulfame de potássio e ciclamato de sódio e aromatizantes



ojoioetrigo.com.br/2019/02/achocolatados/

STF MANTÉM PROIBIÇÃO DE PUBLICIDADE EM ESCOLAS DA BAHIA



O STF publicou em 25/03/21 decisão que considerou, por unanimidade, constitucional a lei estadual da Bahia (Lei nº 14.045/2018) que **veda a publicidade e outros tipos de comunicação mercadológica dirigida às crianças nos estabelecimentos de educação básica.**

Publicidade
nas escolas **viola**
direitos de crianças
e adolescentes



O relator do caso, ministro Edson Fachin, ressaltou que, embora a legislação federal já estabeleça regras para proteger as crianças de propagandas de produtos nocivos à saúde, nada impede que a **restrição da publicidade** nestes locais ocorra nos estados.



FNDE divulga nota técnica com recomendações para prevenir conflito de interesses no Pnae

Documento apresenta situações que devem ser evitadas para garantir a integridade e efetividade do programa de alimentação e nutrição

Publicado em 26/07/2023 18h04

Compartilhe:

NT de 25/07/2023 da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) e da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (Cosan)

Para a comunidade escolar, gestores(as), diretores(as), gestores(as) de cantina, professores(as), nutricionistas, merendeiros(as), conselheiros(as) de alimentação escolar e demais atores do PNAE

20/07/2023, 19:46

SEVFNDE - 3228950 - Nota Técnica



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3228950/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.035777/2022-17

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. ASSUNTO

1.1. Identificação e prevenção de Conflito de Interesses na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição Federal 1988.

2.2. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

2.3. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2.4. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (BRASIL, 2009).

2.5. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (BRASIL, 2013).

2.6. Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 (BRASIL, 2020).

2.7. Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014).

2.8. Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos (Ministério da Saúde, 2019).

2.9. Prevenção e gestão de conflitos de interesses em programas de nutrição no âmbito nacional: Roteiro de implementação do projeto de abordagem da Organização Mundial da Saúde nas Américas (Organização Pan-Americana da Saúde, 2022).

2.10. Resolução CD/NANDA nº 163/2014, de 13 de março de 2014.

2.11. Marco de referência de educação alimentar e nutricional para as políticas públicas (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012).

2.12. Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Por meio desta nota técnica, a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN), da Coordenação Geral do PNAE, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tem por objetivo fomentar a identificação e prevenção de situações de conflito de interesses na execução do PNAE.

4. ANÁLISE

CONFLITO DE INTERESSES

4.1. De acordo com Thompson (1993)^[1] e o Instituto de Medicina de Washington^[2], conflito de interesses é um conjunto de condições nas quais o julgamento de um profissional a respeito de um interesse primário, como o bem-estar de um paciente ou a validade de uma pesquisa, tende a ser influenciado indevidamente por um interesse secundário, como um ganho financeiro. Esse tipo de conflito de interesses é classificado como sendo individual, ou seja, envolve atividades do ponto de vista de indivíduos ou profissionais.

4.2. Já do ponto de vista Institucional, um conflito de interesses surge em situações em que há potencial para um interesse secundário (como uma vantagem ou ganho financeiro na execução de políticas públicas, programas e ações na área da nutrição da saúde pública) influenciar indevidamente, tanto a independência ou objetividade do julgamento profissional ou ações relativas a um interesse primário (objetivo, princípios e diretrizes de políticas públicas, programas e ações na área de nutrição em saúde pública). O conflito de interesses não é apenas financeiro, mas também pode assumir outras formas, como vantagens institucionais, materiais, pessoais, por exemplo.^[3]

4.3. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, conceitua conflito de interesse como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Dessa maneira, o indivíduo que ocupa cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses.

4.4. De acordo com a Controladoria-Geral da União (CGU)^[4], no manual técnico "Prevenção e Resolução de Conflitos de Interesses", o conflito de interesses não depende da existência de lesão ao patrimônio público, nem do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro. Para caracterizar conflito de interesse, precisa existir a possibilidade de comprometimento do interesse público ou de influência, indevida, sobre o desempenho da função pública do agente, mesmo que esse comprometimento não seja de natureza material ou patrimonial.

4.5. O documento base da consulta técnica "Abordagem e gestão de conflitos de interesses no planejamento e execução de programas de nutrição no âmbito nacional" realizada pela OMS^[5] em 2015, em resposta ao desafio crescente do conflito de interesses na nutrição, apresenta as seguintes definições específicas:

4.5.1. O conflito de interesses real surge quando um interesse velado tem o potencial de influenciar indevidamente o julgamento/ação de funcionários ou instituições públicas através dos benefícios monetários ou materiais que conferem ao funcionário ou à instituição. Exemplos: 1) A violação dos princípios da livre concorrência nos processos de compras públicas (interesse primário) por meio de favorecimento de determinado produto, empresa ou marca (interesse secundário) em função de benefício em dinheiro oferecido pelo concorrente ao responsável pela aquisição de alimentos ou de benefícios em bem materiais para a realização de aquisição pelo agente; 2) Quando há violação de regras por interesse (tanto entre uma empresa pública e o seu contratado) de aquisição.

Recomendações da NT do FNDE

1. Garantir que não sejam realizadas em parceria com **fabricantes/empresas de ultraprocessados e outros produtos prejudiciais à saúde e ao pleno desenvolvimento dos alunos:**

- Ações de Educação Alimentar e Nutricional;
- Concursos, gincanas, premiações e doações;
- Apoio a projetos educativos;
- Oferta de material pedagógico;
- Formação de professores;
- Realização de aulas e palestras na escola;
- Patrocínio de campeonatos esportivos;
- Realização de peças de teatro e/ou shows.

Recomendações da NT do FNDE

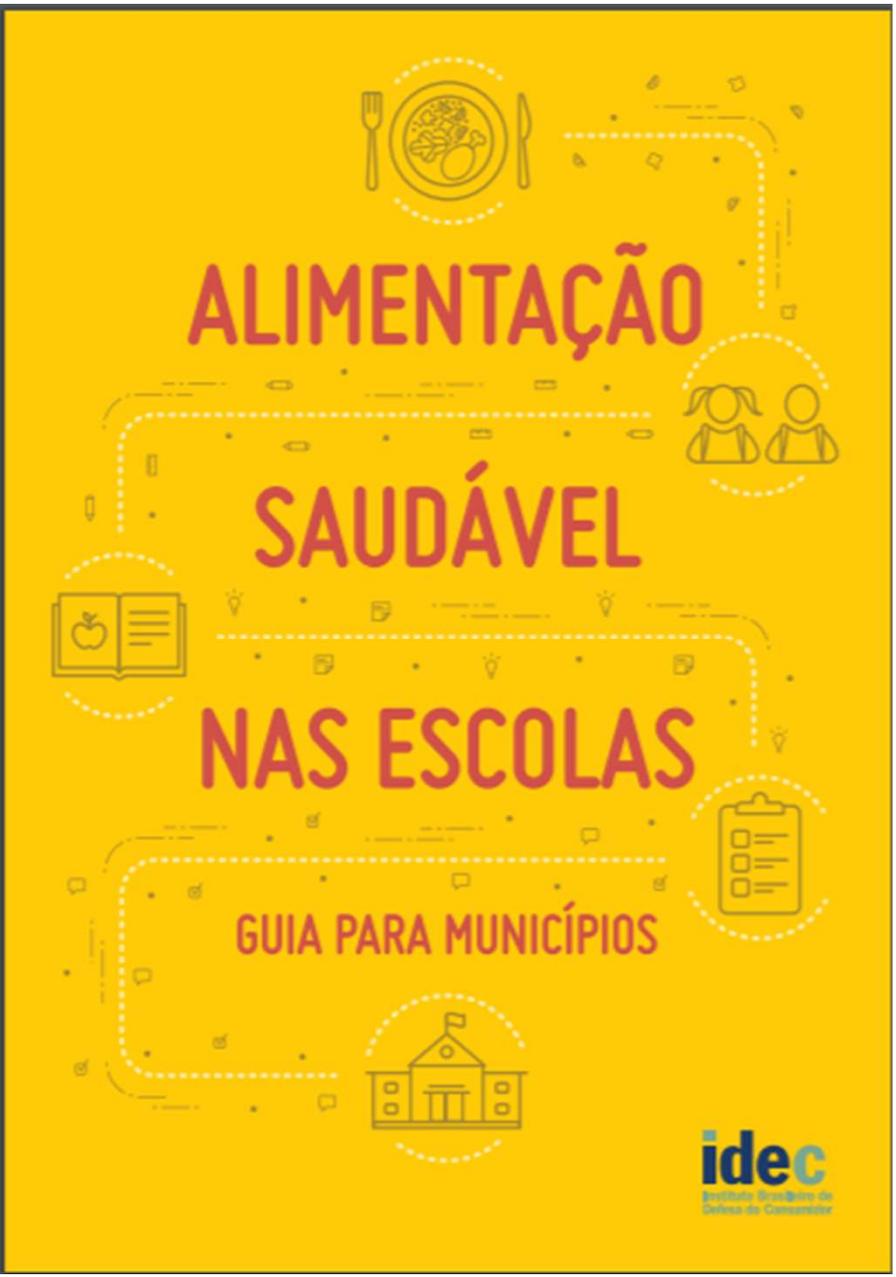
2. Garantir que, no ambiente escolar, **não sejam distribuídas amostras grátis e/ou brindes** de alimentos ultraprocessados e outros produtos prejudiciais à saúde ou ao pleno desenvolvimento dos alunos, assim como **não sejam promovidas/realizadas visitas dos estudantes às fábricas desses produtos.**

3. Garantir que o ambiente escolar esteja **protegido de doações** de alimentos ultraprocessados e outros produtos prejudiciais à saúde ou ao pleno desenvolvimento dos alunos e/ou de **estratégias que promovam esses produtos como doações de equipamentos e/ou peças de publicidade.**

Recomendações da NT do FNDE

4. Garantir que o **processo de aquisição de alimentos para o PNAE seja isento de conflito de interesses**, visando o pleno alcance dos objetivos do Programa, o que **inclui a proibição de vantagem indevida**.

5. Refletir sobre a **forma de aquisição e preparação dos alimentos** baseando-se nos princípios básicos da alimentação escolar.



ALIMENTAÇÃO

SAUDÁVEL

NAS ESCOLAS

GUIA PARA MUNICÍPIOS

idec
Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

A primeira iniciativa de criação de uma legislação específica sobre comercialização de alimentos e bebidas nas escolas ocorreu no município de **Florianópolis, Santa Catarina**, a partir da Lei 5.853 de junho de 2001.

A lei teve ampla divulgação na mídia nacional e, seis meses após sua criação, foi estendida para todo o estado, com a publicação da Lei 12.061

FORAM IDENTIFICADOS



30

DISPOSITIVOS LEGAIS



EM 10 CAPITAIS

13 ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL



SENDO 24 LEIS, 3 PORTARIAS,
2 DECRETOS E 1 RESOLUÇÃO.

ACT
Promoção da Saúde

Regulação do Ambiente Escolar – Minas Gerais



- ❑ Decreto nº 47.557/18 (que regulamenta a Lei nº 15.072/04) sobre a promoção da alimentação adequada, saudável e sustentável nas **escolas públicas e privadas de Minas Gerais**
- ❑ Proibição do fornecimento e comercialização de produtos e preparações com **altos teores de calorias, gorduras saturada e trans, açúcar livre e sal**
- ❑ A proibição do fornecimento de alimentos com alto teor calórico se estende a **todos os serviços ambulantes**
- ❑ **Vetado pelo Governador em Junho de 2019**



Decreto 52.842 (julho/23) sanciona a Lei 1.662/2019, que proíbe a venda e oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas do **Rio de Janeiro**

- As escolas têm 180 dias para se adequar às novas regras
- Não cumprimento - notificação no prazo de 10 dias, advertência e, em casos de escolas particulares, multa diária de R\$ 1.500, até que a irregularidade seja sanada.
- A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Saúde

Restringe a comercialização, produção, distribuição e publicidade de ultraprocessados na rede de educação da cidade

Falta a assinatura de um decreto pelo prefeito





Pesquisa

Mobilização



#PLdaInfanciaSaudavel

Quer apoiar esse projeto de lei e mudar a realidade das crianças de Niterói?

Assine a petição.

1851 pessoas assinaram a petição.

NOME

E-MAIL

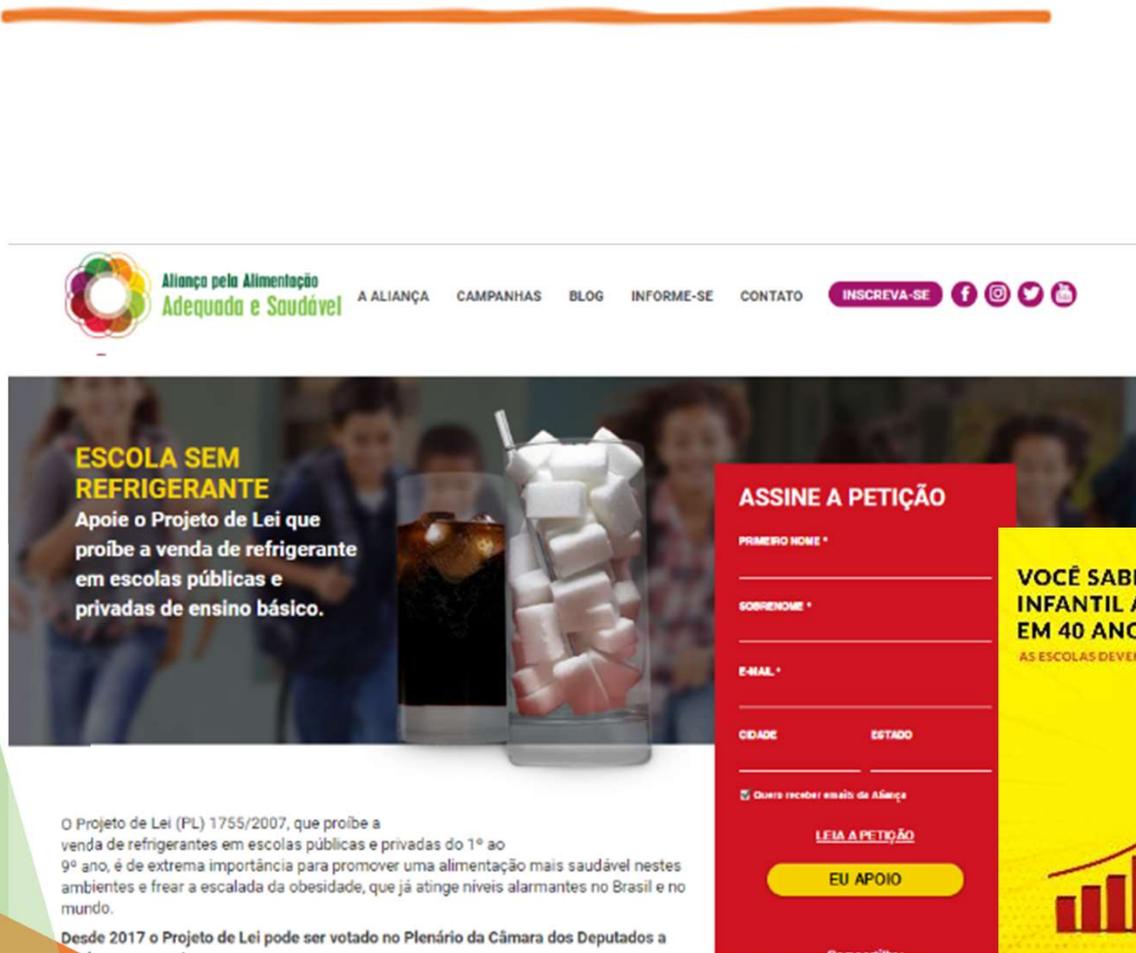
CIDADE/ESTADO

Li e concordo com os termos e condições

Quero assinar a newsletter sobre a campanha.

ASSINE

Regulação do Ambiente Escolar – PL 1755/2007



ESCOLA SEM REFRIGERANTE
Apoie o Projeto de Lei que proíbe a venda de refrigerante em escolas públicas e privadas de ensino básico.

O Projeto de Lei (PL) 1755/2007, que proíbe a venda de refrigerantes em escolas públicas e privadas do 1º ao 9º ano, é de extrema importância para promover uma alimentação mais saudável nestes ambientes e frear a escalada da obesidade, que já atinge níveis alarmantes no Brasil e no mundo.
Desde 2017 o Projeto de Lei pode ser votado no Plenário da Câmara dos Deputados a

PARTICIPE DA MOBILIZAÇÃO PELO PROJETO DE LEI QUE PROÍBE REFRIGERANTES EM ESCOLAS. ASSINE A PETIÇÃO.



ASSINE A PETIÇÃO

PRIMEIRO NOME *

SOBRENOME *

E-MAIL *

CIDADE ESTADO

Quero receber e-mail da Aliança

[LEIA A PETIÇÃO](#)

EU APOIO

VOCÊ SABIA QUE A OBESIDADE INFANTIL AUMENTOU 10 VEZES EM 40 ANOS?
AS ESCOLAS DEVEM PROMOVER ESCOLHAS SAUDÁVEIS.



#EscolaSemRefrigerante

E SE A GENTE PARASSE DE OFERECER REFRIGERANTES NAS ESCOLAS? A SAÚDE DAS CRIANÇAS AGRADECE.
AS ESCOLAS DEVEM PROMOVER ESCOLHAS SAUDÁVEIS.



#EscolaSemRefrigerante



8 casos emblemáticos: evidenciam APC da Big Food, Big Soda e Big Agro para exercer influência direta e indireta sobre seus interesses



ESSAS EMPRESAS, ENTRE OUTRAS, FAZEM PARTE DA REDE ROTULAGEM



OBRIGADA!

BRUNA KULIK HASSAN

bruna.hassan@actbr.org.br

actbr.org.br

[@insta.act](https://www.instagram.com/insta.act)

[youtube.com/@actbr](https://www.youtube.com/@actbr)

ACT
Promoção da Saúde